



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Republicado por incorreção ▣

PROVIMENTO n° 14/2013

Dispõe sobre a alteração do Provimento n° 13/2011 para ajustar o valor de reembolso dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis deste Estado.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria, e,

CONSIDERANDO que o pagamento do repasse em favor dos Registradores Civis de Pessoas Naturais conforme art. 2º VII da Lei Estadual n° 5.425/04 acha-se devidamente regulamentado pelo provimento n° 13/2011-CGJ/PI, de 24 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO que no provimento acima aludido é fixado o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para reembolso por cada ato gratuito praticado pelo registrador Civil deste Estado e que a Lei n° 5.425/04 que instituiu o FERMOJUPI fixa em 10% (dez por cento) das receitas exclusivas de emolumentos arrecadados no mês, o valor máximo para atender as necessidades com reembolso do Registrador Civil.

CONSIDERANDO a existência de pedido de atualização destes valores, pela Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado do Piauí - ARPEN-PI, Pedido de Providências n° 82.537/2013 de 18.08.2012.

CONSIDERANDO o iminente risco de colapso das Serventias Registrais do Estado do Piauí, o que causaria repercussão negativa para toda a sociedade piauiense, uma vez que, com a impossibilidade dos Registradores arcarem com o pagamento das despesas operacionais das serventias e inevitável fechamento destas, os cidadãos ficam impossibilitados de usufruírem dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada ato gratuito praticado, até o limite máximo de 10% (dez por cento) das receitas exclusivas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de emolumentos arrecadados no mês pelo FERMOJUPI, destinadas à compensação financeira dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos praticados gratuitamente por força da Lei Federal, a fim de atender ao disposto no art. 8º da Lei 10.169/2000.

Art. 2º À Secretaria de Tecnologia de Informática e Comunicação deste Tribunal de Justiça que deverá adotar as providências necessárias quanto à alteração no sistema informatizado, para o fiel cumprimento deste provimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na a partir do dia 01 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 12 de junho de 2013.

FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor-Geral de Justiça